



REUNIÃO COM EQUIPE TÉCNICA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRA - 2022

mar/2022



Cronograma da apresentação:

I – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 3.839/2021;

II – Lei Orçamentária Anual - LOA nº 3.843/2021;

**III – Decreto de Execução Orçamentário-Financeira 2022 –
Decreto 6.407 de 18 de fevereiro de 2022.**



DA PADRONIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO POR FONTES DE RECURSOS

- **Lei 3.839/2021** - Art. 6º A Secretaria do Planejamento e Orçamento e a Secretaria da Fazenda deverão realizar os ajustes necessários nos sistemas corporativos do Estado do Tocantins de planejamento, execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil para a implantação da padronização de fontes ou destinação de recursos nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF no 20, de 23 de fevereiro de 2021, e da Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021.
- **Decreto 6.407/22** “ART. 1º, Parágrafo único. Adotar-se-á a padronização da classificação por fonte ou destinação de recursos conforme determinam a Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, Portaria STN nº 710, de 25, de fevereiro de 2021, Portaria STN Nº. 925, de 8 de julho de 2021 e Portaria TCE-TO nº 467/2021.



DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar Federal 101/2000, depende da comprovação, por parte do conveniente, da existência de previsão de contrapartida.

(...)

§2º A contrapartida financeira será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite:

I - 0,1% para Municípios com até 10 mil habitantes;

II - 0,5% para Municípios que tenham de 10 mil a 50 mil habitantes;

III – 1,0% para Municípios com mais de 50 mil habitantes



DA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 39. As transferências financeiras de convênios, parcerias, ajustes ou instrumentos congêneres, firmadas pelas unidades gestoras concedentes, bem como as despesas administrativas com fiscalização serão custeadas com a própria fonte de recursos.

Parágrafo único. Constara no Plano de Trabalho somente o valor a ser repassado referente ao cumprimento integral do objeto pactuado e sal contrapartida de houver

OBS: ACABOU A TAXA DE FISCALIZAÇÃO!



Lei 3.8239/2021 - **LDO**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

➤ **Art. 48.** Os Projetos de Lei relacionados ao **aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo**, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria da Administração, da Secretaria do Planejamento e Orçamento e da Secretaria da Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.



Lei 3.843/2021 – LOA-2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Orçamento Autorizado 2022 é de **R\$ 11.453.132.911,00** (houve um incremento nas Fontes do Tesouros de **R\$ 541.509.185,00** no orçamento aprovado para o exercício de 2022) em relação ao exercício anterior (2021).

Valor Autorizado por Fontes:

Fontes do Tesouro - R\$ 6.606.190,00

Outras Fontes - R\$ 4.846.936721,00



DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º A liberação do orçamento de recursos do tesouro (Fonte 500, recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1001101 e 1002102) e recursos próprios (Fonte 759 – recursos vinculados a fundos e marcador 0000240, Fonte 799 – Outras vinculações legais e marcador 0000240), para reserva orçamentária através de Detalhamento de Dotação Orçamentária – DD, para todos os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedece ao cronograma aprovado pelo Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público, em conformidade com a disponibilidade financeira.

§1º O disposto no Caput deste Artigo não se aplica às dotações orçamentárias relativas:

I - aos Grupos de Natureza de Despesa:

“2 - Juros e Encargos da Dívida”; e

“6 - Amortização da Dívida”.



DA LIBERAÇÃO DO ORÇAMENTO

§2º **Excepcionalmente**, mediante solicitação justificada dos ordenadores de despesas, **na forma do Anexo IV** a este Decreto, **após análise e manifestação prévia da área técnica da Secretaria do Planejamento e Orçamento, o Secretário dessa Pasta** poderá manifestar-se **favorável** à liberação de saldo superior ao cronograma aprovado.

§3º **As demais fontes de recursos orçamentários não estão condicionadas a limitação prevista no *Caput* deste Artigo.**



Dec. Execução Orçamentária 2022 – 6407/2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 9º As solicitações de créditos adicionais ao Orçamento do Estado, conforme disposto no art. 6º da Lei Estadual 3.843/2021, serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Orçamento, por meio do módulo de solicitação de crédito no SIAFE-TO, acompanhada da justificativa que deu origem à insuficiência de dotação orçamentária e da razão pela qual se pretende suplementar ou realocar os recursos. {..

[...]

§3º A Solicitação de Crédito, cuja a origem de recurso é superávit financeiro, deverá ter, obrigatoriamente, **“indicador” 2 – Recursos de Exercícios Anteriores.**



Dec. Execução Orçamentária 2022 – 6407/2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DAS COTAS ORÇAMENTÁRIOS - FINANCEIRA

Art. 4º As despesas de outros custeios de natureza tipicamente administrativas e relacionadas as atividades-meio dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, vinculadas às fontes de recursos ordinários do Tesouro (**Fonte 500** recursos não vinculados de impostos e marcadores 0000000, 1001101, 1002102) e recursos próprios (**Fonte 759** – recursos vinculados a Fundos e marcador 0000240, **Fonte 799** – Outras vinculações legais e marcador 0000240), são executadas pelo sistema de cotas orçamentário-financeiras na conformidade deste Decreto.

§1º As despesas objeto do *caput* deste artigo são as relativas aos dispêndios com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, vale transporte, programa estágio supervisionado, auxílio transporte-alimentação e **É Pra Já**

(...)

§4º As despesas previstas no §1º deste artigo **são dispensadas** da análise e manifestação do Grupo Executivo para Gestão e Equilíbrio do Gasto Público **no ato inicial e no estágio de pagamento.**



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

[illegible]



Dec. Execução Orçamentária 2022 – 6.407/2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



DO CONTROLE DE ROTINAS

- “Art. 8º A execução orçamentário-financeira obedece ao controle e às rotinas descritas no **Anexo I** deste Decreto.”

DO ANEXO I - CONTROLE DE ROTINAS

Grupo de Despesa	Fonte	NE e NL	PD	QB
Pessoal/Encargos Sociais	Todas	UO	UO	SEFAZ
	Todas as fontes com Detalhamento: 333333, 666666, 666998, 61xxxx 01402			
	500-501-540-542-707-759, marcador: (0000242)	UO	UO	UO
	Outros:			
Outras Despesas Correntes		UO	UO	SEFAZ
	500, exceto marcadores: (000104,1001104 e 1002104), 501-540-550-551-552-570-573-631-635-636-660-707-709-749-750-752-755-756-759 (exceto marcador 0000242), 799-761-899			
	500, marcadores: (000104,1001104 e1002104) 569-600-601-602-603-759, marcador: (0000242),800-801-803	UO	UO	UO
Amortizações, Juros, Encargos da Dívida Interna e Externa	Todas as Fontes	SEPLAN	SEPLAN	SEFAZ
Investimentos e Inversões Financeiras	500-501-540-550-551-552-569-570-573-574-575-709-631-634-635-636-660-665-669-700-707-749-750-752-754-755-759-761-799-899	UO	UO	SEFAZ
Investimentos e Inversões Financeiras	500 marcadores: (000104,1001104 e1002104) -600-601-602-603-759-800-801-803	UO	UO	UO



Dec. Execução Orçamentária 2022 – 6.407/2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Das transferências - Art. 8º.

- §1º A execução de recursos derivados de emenda parlamentar individual (Fonte 500, marcadores 0000104, 1001104 e 1002104, e detalhamento 2022xx) **é empenhada, liquidada e paga na própria unidade orçamentária**, com recursos oriundos de transferência provenientes do Fundo de Recursos de Emendas, conforme Lei 3.832/2021.
- §3º A transferência de recursos do tesouro realizada por **meio de convênios e parcerias** (termo de colaboração e termo de fomento) **é empenhada e liquidada na própria unidade orçamentária e pagas na Secretaria da Fazenda**, por meio do Gabinete do Secretário Executivo do Tesouro, obedecendo ao Detalhamento 500.0000.000.22xxxx, 759.0000.240.22xxxx, 799.000.240.22xxxx.



Dec. Execução Orçamentária 2022 – 6.407/2022

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E ORÇAMENTO

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Das transferências - Art. 8º.

- §2º A execução dos recursos de emenda parlamentar individual, **por meio de transferência especial**, conforme Emenda Constitucional 42/2021, **obedece à normas estabelecidas em regulamento específico;**



ART. 12 - A GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS OBEDECE AS SEGUINTE REGRAS:

I - as despesas relativas a:

[...]

II – quando se tratar de despesas do Serviço de Transporte e Logística do Estado, relacionadas à conservação de veículos, fornecimento de combustíveis e lubrificantes, **dependem de aprovação da Secretaria da Administração;**

III – quando se tratar de despesas com capacitação de servidores do Poder Executivo, relacionadas à instrutoria ou contratação direta de cursos de qualquer natureza, **dependem de aprovação da Secretaria da Administração;**



ART. 24 - O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE:

I – de Detalhamento da Dotação Orçamentária – DD, emitido pelo SIAFE-TO, ou **Declaração Orçamentária**, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte, para efeito de comprovação da disponibilidade de **Crédito Orçamentário**;

II – da Autorização do Ordenador de Despesa na conformidade do **Anexo II** a este Decreto;

III - de manifestação prévia sobre a disponibilidade orçamentária da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

IV – de ciência e análise do Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público;

OBS1: diárias e locação de imóveis seguem o mesmo fluxo das demais despesas;

OBS2: Não tem parecer da ATI no SIGAP;

OBS3: Licitação para registro de preços - não submete ao Grupo Gestor.



O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE:

(exceções)

§1º As disposições contidas nos incisos **III e IV deste artigo não se aplicam às despesas com:**

I - pessoal e seus encargos, amortização da dívida e seus encargos, depósitos judiciais da Lei Complementar 151/2015, precatórios judiciais, Requisições de Pequeno Valor - RPV (exclusivo para a Procuradoria Geral do Estado), pensão judicial, restituição de fianças e indébito tributário, salário família, INSS e PASEP;

II - Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - SERVIR (recursos da fonte 759 - assistência médica, marcador 0000242), Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e Sustentável - FDESTO, despesas remuneratórias, ressarcimentos, indenizações e produtividades autorizados por leis destinados a servidores e conselheiros, recursos do tesouro - fonte 500 - emenda parlamentar, recursos de convênios com a iniciativa privada fonte 703 e recursos previdenciários fontes 800, 801 e 802



Continuação - O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDENTE:

(exceções)

§1º As disposições contidas nos incisos III e IV deste artigo não se aplicam às despesas com:

III - a recursos oriundos da União de quaisquer fontes, recursos de operações de crédito e Fundo Estadual de Combate e Erradicação à Pobreza -FECOEP;

IV - repasse financeiro destinado aos fundos municipais de assistência social e saúde; V - repasse financeiro de recursos da manutenção, desenvolvimento e assistência ao ensino aos municípios e associações de apoio, recursos do tesouro - fonte 500 (exclusivamente Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE)

V - repasse financeiro de recursos da manutenção, desenvolvimento e assistência ao ensino aos municípios e associações de apoio, recursos do tesouro - fonte 500 (exclusivamente Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE);



Continuação - O ATO INICIAL E DA CONTINUIDADE DE DESPESA DEPENDE: (exceções)

§1º As disposições contidas nos incisos **III e IV** deste artigo não se aplicam às despesas com:

[...]

VI – instrumentos jurídicos administrativos, vedados em ambos os casos a seguir, o fracionamento de despesa por fornecedor contrato e/ou documento fiscal:

- a) com valores de até R\$ 108.040,82, na hipótese de obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, bem assim de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;**
- b) com valores de até R\$ 54.020,41, para outros serviços e compras.**



FLUXO - SOLICITAÇÃO DE SALDO PARA EMPENHO

- 1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **Anexo II (Art. 24, II);**
- 2º - Manifestação da SEPLAN – Orçamento – **(Art. 24, III);**
- 3º - Ciência e Análise do Grupo Gestor **(Art. 24, IV);**
- 4º - Comunica à SEFAZ -Tesouro + DD+ N° SIGAP inicial + descrição do objeto+detalhamento da fonte + mês de referência+valor **(Financeiro) Art. 7º, Caput;**
- 5º - Comunica à SEPLAN - Orçamento + UO+GND+IE+Fonte+Marcador+Valor+ N° SIGAP inicial **(Art. 6º, CAPUT);**



FLUXO - SOLICITAÇÃO DE SALDO PARA EMPENHO **(EXCEÇÃO)**

(Art. 24, § 1º, incisos I a VI)

- 1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **Anexo II (Art. 24, II);**
- 2º - Comunica à SEFAZ – Tesouro **(Art. 7º, § 1º);**
- 3º - Comunica à SEPLAN – Orçamento + **Nr. da NP da liberação da cota financeira (Art. 6º, Parágrafo Único);**



DO PAGAMENTO DE DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO (FONTES – 0500, 759 e 799) E DEMAIS FONTES.

Art. 25. O pagamento de despesa depende de autorização do ordenador de despesas, na forma do **Anexo III** deste Decreto.



FLUXO – PAGAMENTO DE DESPESAS TESOIRO

1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **ANEXO III (ART. 25, I)**;

2º - Encaminhar processo à SEFAZ **(Tesouro)**, contendo **(dentro do processo) nº SIGAP INICIAL** com a manifestação **favorável** do **Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público**. (ART. 7º, CAPUT);

Obs.: *Para as despesas pagas no tesouro conforme definido no Anexo I, somente é necessário a solicitação da **cota financeira** no momento do empenho.*



FLUXO – PAGAMENTO DE DESPESAS TESOIRO (Exceção)

”Art. 25, § 1º **I a VI**”

- 1º - Autorização do Ordenador de Despesa - **ANEXO III (ART. 22, I);**
- 2º - Encaminhar processo à SEFAZ **(Tesouro).**



FLUXO SOLICITAÇÃO DE SALDO FINANCEIRO - DESPESAS PAGAS NO PRÓPRIO ÓRGÃO

1º - Autorização do Ordenador de Despesa - ANEXO III (ART. 25, I);

**2º - Comunica à SEFAZ (Tesouro), + Nº SIGAP Inicial. (Art. 7º, caput). VER
anexo I**

Obs.: Art. 7º § 1º. São dispensadas de informar o número de manifestação do Grupo Gestor para Equilíbrio do Gasto Público as despesas previstas nos incisos I ao VI do § 1º do art. 24 deste Decreto: (...)



ESTORNO DO DETALHAMENTO DE DOTAÇÃO - DD

Art. 24 § 3º [...]

§3º Sob pena de responsabilidade da Unidade Executora, o estorno do Detalhamento de Despesas, **efetivado apenas pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento e Orçamento**, é admitido nas seguintes hipóteses:

- I – Cancelamento do procedimento administrativo de despesa;**
- II – Diferimento da execução do objeto da licitação ou do contrato para o exercício seguinte;**
- III – Bloqueio de valor, por meio do DD, maior que o homologado na licitação ou contratado por ato de dispensa ou inexigibilidade.**

DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-OPERACIONAL

7. Cumpre ao gestor da unidade orçamentária, operacionalmente estruturada, manter o controle dos próprios com a finalidade de:

informá-los com:

normas gerais e específicas, em especial as do Tribunal de Contas do Estado;

implementar, **no prazo de 05 (cinco) dias após a formalização do termo de contrato, os dados destes atos no P-LCO**, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos da Instrução Normativa TCE-TO no 03, de setembro de 2017, e, **no prazo máximo de 48 horas**, a contar da edição dos atos referentes às aquisições quaisquer bens e insumos ou da contratação de serviços decorrentes da pandemia da Covid-19;

acompanhar e controlar a concessão e pagamento de diárias com a utilização exclusiva do Sistema Automatizado de Diárias, disponibilizado pela Agência de Tecnologia da Informação, nos moldes do Decreto Estadual no 6.313 de 14 de setembro de 2021.



DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 49. A Avaliação de Desempenho Gerencial, especificamente **quanto a execução de cada ação orçamentária constantes da Lei Orçamentária Anual**, fixados para o exercício de 2022, será efetuada por meio do Sistema de disponibilizado pelo governo, a cargo da Secretaria do Planejamento e Orçamento.

§1º O monitoramento e a avaliação das ações governamentais no que se refere as metas físicas e orçamentárias serão **realizados quadrimestralmente**



SALDO DE CONTRAPARTIDA – RECURSOS DE CONVÊNIOS FEDERAIS

Art. 52. No caso de execução parcial de objeto dos convênios ou contratos de repasse de entrada (recebidos), quando da realização da devolução dos recursos ao concedente **se houver saldo financeiro residual de contrapartida**, o mesmo deverá ser **restituído a conta única do Tesouro Estadual**, **no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados do término da vigência do instrumento na forma estabelecida na legislação.



DOS REPASSES AO IGEPREV - SERVIDORES CEDIDOS

“Art. 55 Os valores despendidos com pagamentos decorrentes dos vencimentos, benefícios e encargos patronais, **dos servidores que se encontram cedidos a outros Entes, Órgãos e Poderes** devem ser ressarcidos ao Estado observando a **Portaria SEFAZ N° 957/2021/GABSEC, de 1º de dezembro de 2021**, publicada na edição no 5.983 do Diário Oficial do Estado”.



DOS REAJUSTES E REEQUÍLIBRIOS

“Art. 62 Os valores procedimentos administrativos de despesas com obras e serviços de engenharia que resultem em pedidos de reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros e atualizações monetárias são objeto de apreciação e cálculo do órgão contratante, submetidos no entanto, ao crivo técnico e jurídico da Controladoria-Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, respectivamente.



DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE

- Art. 2º Os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluindo as Autarquias, os Fundos e as Fundações, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Estado, **não poderão assumir compromissos, que sejam incompatíveis com os limites estabelecidos** nas Leis Estaduais 3.621, de 18 de dezembro de 2019, 3.839, de 27 de dezembro de 2021, e 3.843, de 28 de dezembro de 2021;
- art. 24, §5º **Cabe ao ordenador de despesas** dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual observar os limites orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual para cada unidade orçamentária sob sua gestão, **responsabilizando-se pelas autorizações de despesas**, que devem estar compatíveis com os valores estabelecidos no orçamento anual.

Agradecimento!

OBRIGADO

pela Atenção!

Contatos: 3212 4470/4461/4464

José Pedro Leite

Secretário Executivo do Planejamento e Orçamento

advpedroleite@gmail.com